

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244, de 2005, na origem), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 13, de 2009 (nº 6.244, de 2005, na origem), de autoria da Deputada Sandra Rosado, propõe a fixação de critérios para a instituição de datas comemorativas.

A proposição começa por declarar que datas comemorativas nacionais só poderão ser instituídas se forem de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º).

A alta significação, por sua vez, será demonstrada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Para assegurar a ampla participação dos segmentos interessados, a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão divulgados pelos meios oficiais e, opcionalmente, pelos veículos de comunicação social privados (art. 3º).

A comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas acompanhará o projeto de lei de criação de data comemorativa (art. 4º).

Na justificação, a autora alega ser necessário evitar a profusão de datas comemorativas no País, pois muitas delas não têm obedecido ao critério de relevância, muito menos têm demonstrado ter qualquer vinculação com os anseios e demandas dos segmentos sociais interessados.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), que a apreciaram em caráter terminativo, com pareceres favoráveis.

No Senado, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), sem abertura de prazo para emendas. Após apreciação deste colegiado, segue para Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as proposições que tratam de datas comemorativas e homenagens cívicas, devem ser apreciadas por esta Comissão (art. 102, II). Por extensão, entendemos que a fixação de critérios para a instituição de tais datas também compete a esta Comissão.

Efetivamente, temos assistido à apresentação de inúmeras proposições para instituir datas comemorativas e homenagens cívicas. Em princípio, nada obsta a que se instituem tais efemérides para homenagear segmentos profissionais, setores produtivos, minorias políticas, cidades e regiões. Pelo contrário, a criação de uma data nacional pode servir para alertar sobre o valor de diferentes políticas sociais e de segmentos profissionais ou sociais no contexto da sociedade brasileira.

Não obstante a nobreza de propósito dos signatários de tais proposições, como alega a autora do PLC nº 13, de 2009, não se pode aprovar uma lei de homenagem a este ou àquele segmento social, sem que tal iniciativa guarde consonância com os próprios interesses da comunidade envolvida. Assim sendo, a prévia instrução do projeto, por meio de audiências e outras formas de consulta pública, revela-se um instrumento bastante adequado ao contexto.

Subsidiariamente, a CE deve se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Nesses quesitos, nada obsta a sua aprovação.

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244, de 2005, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator